



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER Nº 023/2015**

**ORIGEM: Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 032/2015**

**ASSUNTO: Solicitação de Parecer** - Contratação de empresa para fornecimento de carne e leite, no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia.

**Da Preliminar**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno no que atribui ao Controle Interno dentre outras competências, a de realizar levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades da Gestão Pública Municipal, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Departamento de Licitação.

**DO PREGÃO PRESENCIAL**

Esta modalidade de Licitação, está subordinada à Lei nº 10.520/02 e ao Decreto nº 5.450/05, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das fases licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória deva estar condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao objeto convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Após o exame dos itens que compõem a análise do processo licitatório, entendo que o mesmo, **está de acordo** com a legislação vigente.

É o parecer.

Medicilândia, 11 de novembro de 2015

Ana Feio

Controladora PMM/PA